

RENDA BÁSICA DE CIDADANIA E O ABOLICIONISMO PENAL: REFLEXOS DA IMPLEMENTAÇÃO DE UMA RENDA BÁSICA UNIVERSAL NO SISTEMA PUNITIVO ESTATAL

*BASIC INCOME OF CITIZENSHIP AND CRIMINAL
ABOLITIONISM: Reflections of the implementation of a universal
basic income in the state punitive system*

EDSON GABRIEL SOUZA ZAMBA

Defensor Público do Estado do Maranhão e
mestrando do Programa de Políticas Públicas e
Direitos Humanos da UFRJ.

Resumo: Este trabalho busca analisar os possíveis reflexos da implementação da Renda Básica da Cidadania no Sistema Punitivo Estatal. Seja em relação a prevenção de atos classificados como crime, seja na repressão de tais atos, nos limites do capitalismo e para além dele. O debate sobre a implementação de uma renda básica universal ganha destaque no momento no qual o capitalismo passa por uma crise estrutural. A competição entre os capitalistas conduz a substituição da força de trabalho humana pela mecanização e automação. Eleva-se, dessa forma, o desemprego, na mesma medida em que se diminui o número de potenciais consumidores. A ideia de uma renda básica universal encontra eco em diversos países, dividindo opiniões. A partir de uma pesquisa bibliográfica, centrada na criminologia crítica, buscar-se-á, utilizando o método hipotético-dedutivo, analisar os reflexos da implementação da Renda Básica de Cidadania, no Sistema Punitivo Estatal. A conclusão é que a implementação da Renda Básica de Cidadania levará a redução consecutiva na prática de atos classificados como crime. Verifica-se, ainda, que há depender de mudanças legislativas, pode-se modificar, também, a forma de cumprimento de penas e a repressão estatal.

Palavras-chave: Abolicionismo Penal. Renda Básica de Cidadania. Opressão. Criminologia Crítica

Abstract: This work searches the possible reflects of the implementation of a citizenship basic income at the State Punitive System. Even related to the prevention of actions classified as a crime, even in repression of this acts. The debate about the implementation of a universal basic income gain a highlight in the moment when the capitalism goes through a structural crisis. The competition among the capitalists leads the human workforce replacement for the mechanization and automation. Therefore, increases the unemployment, in the same way that decreases the number of potential consumers. The idea of a universal basic income divides the opnions. One of the

arguments presented for the implementation of the citizenship basic income is the consecutive decrease in the practice of acts classified as a crime. Verify that, depending on legislative change, may be modified, also, the way of penalty compliance and the state repression. Searching, therefore, to point concrete and feasible actions that can assist the end of prisons and all types of punishment.

Keywords: Penal abolitionism. Citizenship basic income. Oppression. Criminology. Criticism.

1. INTRODUÇÃO

O debate sobre uma renda mínima universal, paga indiscriminadamente a todas as pessoas de uma determinada localidade, ganha destaque no ambiente público e acadêmico. Diferentemente do *espectro* do comunismo que rondou a Europa no século XIX, a ideia de uma renda mínima distribuída a todos, possui adeptos e críticos tanto a esquerda como a direita no campo político¹.

No Brasil, o termo Renda Básica de Cidadania é a expressão utilizada pela lei, lei No 10.835 de 2004, para designar o benefício pago de forma incondicional a todos os habitantes de determinado local, independentemente de sua condição socioeconômica. A implementação da renda básica de cidadania no Brasil, ainda depende de ato do executivo. Também chamado de Renda Básica Universal e Renda Mínima Universal, a proposta encontra-se em debate por todo o planeta.²

O aparelho repressivo estatal se impõe, principalmente, contra os miseráveis. O encarceramento se acentua sob égide neoliberal. Cria-se um senso comum penal, ancorado no slogan “Tolerância Zero”.³ O encarceramento em massa é uma das consequências das modificações no mercado de trabalho, instrumentalizadas por esse senso comum penal.

Utilizou-se o método hipotético-dedutivo como metodologia de abordagem. O trabalho se desenvolverá a partir da hipótese de que a implementação da Renda Básica de Cidadania é um instrumental útil para o fim das prisões e do Direito Penal. Para tanto, a

1 BOOTH, Adam. **Renda Básica Universal: sonho utópico ou pesadelo libertário?**, 2017. Disponível em: <https://www.marxismo.org.br/content/renda-basica-universal-sonho-utopico-ou-pesadelo-libertario/> . Acesso em: 17 mar. 2019.

² SUPLICY, Eduardo Matarazzo, **Renda de Cidadania: A saída é pela porta**, 7.ed. SÃO PAULO: [s.n.], 2013, p. 138.

³ WACQUANT, Loic, **As Prisões da Miséria**, 2ª ed. RIO DE JANEIRO: Zahar, 2011, p. 37.

técnica de pesquisa utilizada possui base bibliográfica, com consulta a livros, dissertações/teses, legislação, artigos e revistas especializadas e sítios públicos na rede mundial de computadores.

2. RENDA BÁSICA DE CIDADANIA

Segundo Philippe Van Parijs: “Renda básica é uma renda paga por uma comunidade política a todos os seus membros individualmente, independentemente de sua situação financeira ou exigência de trabalho”⁴. O debate sobre a criação da Renda Básica de Cidadania ganha força devido a evolução tecnológica. Com o incremento da automação e robotização no mundo, principalmente nos países desenvolvidos, o desemprego estrutural é crescente.

Há quem entenda que o trabalho, apesar de suas metamorfoses, continuará como imprescindível na sociedade contemporânea⁵. De outro lado, Ivanis Varafoukis, ex-Ministro da Fazenda da Grécia, vai além, e indica que a Inteligência Artificial pode chegar a um estágio, onde o trabalho não se torne necessário.⁶ No mesmo sentido caminham Nick Srnicek e Alex Williams, quando vislumbram uma sociedade pós-capitalista com automação total, desemprego pleno e renda básica⁷.

A concorrência entre os capitalistas conduz ao investimento em máquinas que possam reduzir o custo de produção da mercadoria. Todavia, só o trabalho humano produz valor. Essa contradição capitalista, nas últimas décadas, foi contornada pela financeirização das sociedades empresárias. A crise iniciada em 2008 parece mostrar que o capital fictício encontrou um limite no fornecimento de lucros crescentes para as empresas⁸.

Dentro da crise estrutural do capitalismo uma fração da classe burguesa mais vinculada a tecnologia, adere ao pensamento de uma renda mínima universal. Como Pierre

⁴ VAN PARIJS, Philippe, Renda básica: renda mínima garantida para o século XXI?. *Estudos Avançados*, v. 14, n. 40, p. 179–210, 2000, p. 179.

⁵ ANTUNES, Ricardo, *Adeus ao Trabalho*, 11 ed. Campinas, SP: Cortez, 2006, p. 83.

⁶ VARAFOUKIS, Yvanis, *Conversando sobre economia com a minha filha*, 1ª ed. SÃO PAULO: Planeta, 2015, p. 117.

⁷ SRNICEK, Nick e Williams; ALEX, *Inventing the future - Postcapitalism and a World Without Work*, 1 ed. London: Verso, 2015. Disponível em: [http://openaccess.city.ac.uk/16935/1/SRNICEK%20and%20Williams%20\(2015\)%20Inventing%20the%20Future.pdf](http://openaccess.city.ac.uk/16935/1/SRNICEK%20and%20Williams%20(2015)%20Inventing%20the%20Future.pdf). Acesso em: 17 mar. 2019.

⁸ HARVEY, David. O Enigma Do Capital, São Paulo: *Boitempo*, 2011, p. 185.

Omidyar fundador da Ebay. Omidyar doou U\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) para testar a renda mínima universal no Quênia.⁹ Longe de ser um ato isolado, parcela do empresariado já percebe que a automação e robotização coloca o capitalismo em uma encruzilhada.¹⁰

Rutger Bregman, ao defender a renda básica de cidadania para superar o que ele chamou de segunda era das máquinas, chama a Renda Básica de um “caminho capitalista para o comunismo”.¹¹ Afirma, ainda, que em uma indústria totalmente automatizada não são pagos salários, não há, portanto, consumidores.¹²

Se concentrando apenas no consumo e esquecendo a produção, comete o grande equívoco de reduzir o sistema capitalista ao consumo. Essa fração da classe capitalista está disposta a perder o exército industrial de reserva para conservar consumidores. Entretanto, há de se verificar que o problema para o capitalismo não se resume a ausência de consumidores. A força de trabalho é o único fator de produção que não transfere integralmente seu dispêndio para a mercadoria. É dizer, “a força de trabalho possui uma qualidade única, um traço que a distingue de todas as outras mercadorias: ela cria valor”.¹³

A redução da pessoa a um consumidor é uma ideologia, no sentido de que funciona como um sistema de ideias que falseia a realidade. Essa ideologia é útil ao capitalismo, pois minimiza as crises de subconsumo e controla a classe trabalhadora que ao consumir se percebe inserida na sociedade capitalista. Apesar de as pessoas não se resumirem a consumidores, não se trata aqui de negar a necessidade material. Contudo, influenciados ou amparados por essa falsa ideia da realidade, os empresários supracitados esperam que a crise estrutural do capitalismo se resolva pela implementação de uma renda mínima universal.

A semelhança dos déspotas esclarecidos, reis absolutistas que adotaram algumas ideias iluministas no Século XVIII em um esforço de modernizar o Estado, assim também se apresentam os empresários dos ramos de alta tecnologia que tentam manter seu poderio

⁹ ESCUDEIRO, Leo, **Fundador do eBay doa meio milhão de dólares para teste de renda básica universal**, disponível em: <<https://gizmodo.uol.com.br/fundador-do-ebay-renda-basica-universal/>>, acesso em: 17 mar. 2019.

¹⁰ PEYSER, Eve, **Elon Musk acha que precisaremos de renda básica universal num futuro sem trabalho**, disponível em: <<https://gizmodo.uol.com.br/elon-musk-renda-basica/>>, acesso em: 17 mar. 2019.

¹¹ BREGMAN, Rutger, **Utopia para realistas**, 1ª ed. RIO DE JANEIRO: [s.n.], 2018, p. 36.

¹² BREGMAN, **Utopia para realistas**. p.36

¹³ NETO, José Paulo, **Economia Política: uma introdução crítica**, 8ª ed. SÃO PAULO: Cortez, 2012, p. 113.

econômico. Adotam, dessa maneira, a Renda Básica de Cidadania, a fim de evitar o colapso total do capitalismo.

Quanto maior for a Renda Básica de Cidadania, maiores serão as dificuldades do Capital para continuar a extrair mais-valia da classe trabalhadora. Seja pelo efeito do aumento dos salários, seja pela possibilidade que o trabalhador terá de obter, por outros meios, renda.

A destrutividade do capital, por outro lado, pode conduzir a guerra. Devido ao invento das armas de destruição em massa, a Guerra Total tem como ônus a destruição da vida humana. Dessa maneira, germinam pelo Globo guerras de uma escala mais limitada. Com a crise estrutural do capital, atinge-se o limite da Guerra, também ¹⁴.

Quando Marx, ao criticar o Programa de Gotha, descreve a busca da construção de uma sociedade que proporcione “*de cada um segundo suas capacidades, [assegurando] a cada um segundo suas necessidades*”¹⁵, deduz a se cogitar uma renda básica de cidadania, até porque todo o ser humano possui uma necessidade mínima. A renda básica de cidadania é insuficiente para a transformação da sociedade. Deve-se verificar, contudo, que a implementação de uma renda básica de cidadania é capaz de gerar uma fissura no “*estreito horizonte jurídico burguês*”.

O Programa Bolsa-Família, criado no Brasil durante o primeiro Governo Lula, tem origem na ideia da Renda Básica de Cidadania. O Bolsa família unificou em 2003 o Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio Gás. ¹⁶

A implementação da Renda Básica da Cidadania conduziria a redução da pobreza, como aponta a Universidade de Manchester no livro *Just Give Money to the poor* (Apenas dê dinheiro aos Pobres). Avaliou-se, também, que as famílias fazem bom uso do dinheiro, há benefícios de longo prazo para a renda, saúde e receita em impostos, além do custo menor que o Renda Básica de Cidadania tem em relação a outros programas sociais.¹⁷

Em Mincome, Canadá, foi realizada uma experiência de Renda Básica de Cidadania em março de 1973. Por dissenso político, os resultados da experiência quase foram perdidos. Apenas em 2004, Evelyn Forget conseguiu analisar os dados obtidos. Forget submeteu os

¹⁴ MÉSZAROS, István, **A montanha que devemos conquistar: Reflexões acerca do Estado**, 1ª ed. [s.l.]: BOITEMPO, 2015, p. 106.

¹⁵ MARX, Karl. **Crítica Do Programa De Gotha**, 1ª ED. SÃO PAULO: BOITEMPO, 2012, p. 33.

¹⁶ SUPPLY, Eduardo Matarazzo, **Renda de Cidadania: A saída é pela porta**, p. 19.

¹⁷ BREGMAN, Rutger, **Utopia para realistas**, p. 34.

dados aos diversos modos de análise estatística. Concluiu que o desempenho escolar melhorou, mensurando, principalmente, o tempo de estudo e o tempo para a conclusão do estudo.¹⁸

3. O ABOLICIONISMO PENAL

O Sistema Punitivo Estatal no século XXI está concentrado no encarceramento¹⁹. As prisões servem, na maioria das vezes, para gerir a miséria causada por um sistema que privilegia o lucro em detrimento do bem-estar dos indivíduos.

Em alguns países - como na Palestina - também se verifica, contemporaneamente, a existência de um Necropoder. Um poder sobre a morte, com a formação de milícias, existência de territórios com pouca comunicação entre si, atuação das forças estatais de forma intimidatória, com a utilização de máquinas de guerra terrestres e aéreas, tendo como instrumento principal para o exercício do poder, a morte de indivíduos pertencentes a determinados grupos²⁰.

O *exército Industrial de reserva* não aceita passivamente a ausência de condições mínimas de vida. As reações individuais surgem contra a desigualdade de forma anacrônica. Logo, o Estado classifica como crime, os atos dos mais pobres que afrontam a lógica do sistema capitalista.

Como já citava Engels ao descrever a situação da classe operária na Inglaterra enfatiza: “A maioria dos crimes, como em todos os países civilizados, constituem-na delitos contra a propriedade – a necessidade, portanto, é a sua causa, porque não se rouba aquilo que se possui”²¹.

O abolicionismo penal surge com a proposta do fim de todas as prisões, bem como de todo o Direito Penal e da ideologia punitivista. Não se pode, entretanto, encarar de forma

¹⁸ BREGMAN, Rutger, **Utopia para realistas**, p. 34.

¹⁹ FOUCAULT, MICHEL, **Vigiar e Punir**, 20ª. PETRÓPOLIS: VOZES, 1987, p. 134.

²⁰ MBEMBE, Achille, *Necropolítica, Arte & Ensaios*, v. 2, n. 32, p. 122–151, 2017.

²¹ ENGELS, FRIEDRICH. A situação da classe trabalhadora na Inglaterra, 1ª. SÃO PAULO: **BOITEMPO**, 2010, p. 169.

única todos os pensadores que se debruçam sobre o abolicionismo penal²². Classificam-se os abolicionismos, considerando como elemento distintivo a trajetória para a Abolição de todas as penas. Nessa classificação, seriam possíveis duas classificações de Abolicionismo: o Abolicionismo de itinerário, no qual se predetermina um caminho possível para a abolição de todas as penas; e o Abolicionismo processo que se determina pela prática libertária cotidiana²³. Adere-se ao Abolicionismo Penal Marxista e de itinerário. Planeja-se, portanto, um percurso possível, porém modificável a depender da conjuntura, para o fim de todas as prisões e punições. Apesar da imprevisibilidade do futuro, é preciso traçar um itinerário provável para a abolição de todas as penas. Nesse sentido, se aplica a lição milenar de Sun-Tzu “Com numerosos cálculos, pode-se obter a vitória. Teme quando os cálculos forem escassos. E quão poucas chances de vencer tem aquele que nunca calcula!”²⁴.

A prisão se apresenta como a solução para a violência e a criminalidade. Mero engodo. Os defensores do encarceramento afirmam que a prisão previne a prática de delitos e tem como objetivo ressocializar a pessoa que foi encarcerada. Além de, supostamente, evitar que o encarcerado cometa mais atos classificados como crimes. A prisão não consegue reabilitar a pessoa que foi encarcerada, afinal como ensinar alguém a viver em sociedade retirando-a do convívio social? Não é possível. Uma grande gama de estudos empíricos revela que a prisão não se mostra efetiva no que concerne a reabilitação do indivíduo.²⁵

A prisão não consegue prevenir crimes pelo medo que o indivíduo teria de ser preso. Primeiro, porque a condição miserável que a maioria dos indivíduos que são presos vivem, é degradante, logo o ambiente degradante da prisão não impõe medo. Depois, se o indivíduo não possui medo de morrer em um eventual confronto com as forças de segurança, ou quadrilha rival, não é a prisão que lhe causará medo. Estudos empíricos demonstram que o medo da prisão não afeta os potenciais atingidos pelo direito penal, isto é, sobre aqueles que deveriam temer, o direito penal não causa medo.²⁶

²² ANGOTTI, Bruna, Breves notas sobre o abolicionismo penal, **Revista Dos Tribunais Online**, v. 80, p. 1–17, 2009.

²³ PASSETTI, Edson, A atualidade do abolicionismo penal, in: PASSETTI, Edson (Org.), **Curso Livre de Abolicionismo Penal**, 2ª Edição. RIO DE JANEIRO: REVAN, 2012, p. 27.

²⁴ TZU, Sun, **A arte da guerra**, Porto Alegre: Cassal, Sueli Barros, 2006, p. 15.

²⁵ MATHIESEN, Thomas, **A caminho do século XXI — abolição, um sonho impossível?**, 2003, v. 4, p. 80–111, 2003, p. 91.

²⁶ MATHIESEN, Thomas, **A caminho do século XXI — abolição, um sonho impossível?**, 2003, v. 4, p. 80–111, 2003, p. 91.

A prisão é cara. É necessário construir um estabelecimento prisional, manter a estrutura física, fornecer alimentação, vestuário aos custodiados e pessoal para segurança, limpeza e serviços administrativos. Aponta estudo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, “O encarceramento é custoso e, em comparação com outras políticas, não apresenta uma boa relação entre custo e benefício quanto se trata do combate ao crime”.²⁷ A prisão não incapacita, ainda que temporariamente, o indivíduo de praticar atos classificados como crime. A prisão não é solitária, então o indivíduo pode praticar novos atos classificados como criminosos em desfavor dos demais presos. Se pensarmos nos presídios de segurança supermáxima nos Estados Unidos da América, ou no Regime Disciplinar Diferenciado no Brasil, em que alguns presos são submetidos ao isolamento, a questão também não se resolve. Nas democracias burguesas é garantido o direito a visitação, onde o indivíduo pode ordenar a prática de crimes, enviar informações e atentar contra a integridade física do visitante. A prisão é irracional porque transforma o indivíduo, deixando-o mais perigoso ²⁸.

A prisão cria o criminoso. Organiza a criminalidade. Conduz os indivíduos que foram submetidos ao cárcere para uma nova prática criminosa direcionada. Apesar de não tratar diretamente do fim das prisões, a obra de Foucault é de grande valia para a construção de uma sociedade sem prisões e punições ²⁹

Ângela Davis aponta a dificuldade que se tem em imaginar um mundo sem prisões. As prisões estão presentes no imaginário coletivo. Imagem que é reforçada nas artes, no cinema, no teatro, na literatura. Todo um conjunto de obras que reforçam a imagem da prisão. ³⁰

O crime, contudo, não existe. O que existe são atos. Os atos são classificados em bons, ruins, apropriados, inapropriados, crime, fato atípico. O crime é, portanto, apenas uma classificação para o ato³¹. Sendo assim, é perfeitamente possível deixar de classificar os atos como crimes.

O crime não é atemporal. Ao reverso, está inserido historicamente e socialmente dentro de uma realidade. Os atos que no passado eram considerados crimes, logo deixam de ser considerados crimes pela lei. Na França, por exemplo, até a década de 70 do século passado o

²⁷ JAITMAN, Laura. **Os custos do crime e da violência**, 2017, p. 40.

²⁸ MATHIESEN, Thomas. **A caminho do século XXI — abolição, um sonho impossível?**, v. 4, p. 80–111, 2003.

²⁹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 20ª. Petrópolis: VOZES, 1987, p. 299.

³⁰ DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**, 1ª ed. RIO DE JANEIRO: Diefel, 2018, p. 20.

³¹ NASCIMENTO, André. Apresentação à edição brasileira. In: CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime**, RIO DE JANEIRO: REVAN, 2011, p. 10.

adultério era considerado crime, hoje já não é mais.³² Da mesma forma a lei brasileira que em 2005 pela Lei 11.106, descriminalizou a conduta de Adultério. A pergunta que surge quando se indica a ineficiência da prisão é: O que fazer então? A Renda Básica de Cidadania, acompanhado de outras medidas, podem colaborar para o fim das prisões e do sistema punitivo estatal, sem o fortalecimento de um Direito Penal Subterrâneo não-oficial.

O encarceramento está relacionado a demanda por força de trabalho. Quanto maior é a necessidade que a sociedade capitalista possui por trabalhadores que possam vender sua força de trabalho, menor é o encarceramento e mais educativo é o cárcere.³³ A ausência de trabalho, com uma renda mínima e suficiente para todos, pode nos conduzir ao fim das prisões, já que as penas são umbilicalmente ligadas a produção. Se não há necessidade de tornar corpos dóceis para o trabalho, a prisão perde uma de suas bases de sustentação. Se não há a necessidade de impelir uma massa para o subemprego, a prisão perde uma de suas funções. É certo que não basta o voluntarismo para pavimentar o caminho para o fim de todas as penas e da emancipação da pessoa, tampouco a inércia é suficiente para o deslinde desse caminho. Além disso, um mundo sem direito penal já existe. Muitos crimes não são levados a conhecimento da autoridade policial, ou judiciária. Outros tantos, não se encontram o autor, são as denominadas cifras ocultas. Um mundo sem prisões já existiu em sociedades passadas.³⁴

O direito penal se volta contra os mais pobres. A seletividade do sistema penal não só pune os atos desviantes das classes subalternas, como também impede a ascensão social dos menos favorecidos.³⁵ A Renda Básica da Cidadania traz reflexos na punição estatal. Tal reflexo poderá ocorrer tanto em uma sociedade capitalista, ou pós-capitalista.

³² HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Beniatde, **Penas Perdidas. O sistema penal em questão**, Niterói-RJ: Luam Editora, 1993, p. 64.

³³ ANIYAR, Lola; CODINO, Rodrigo, **Manual de Criminologia Sociopolítica - Coleção Pensamento Criminológico: 23**, 1. ed. RIO DE JANEIRO: [s.n.], 2017, p. 59.

³⁴ HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Beniatde, **Penas Perdidas. O sistema penal em questão**, Niterói-RJ: Luam Editora, 1993, p. 64–67.

³⁵ BARATTA, Alessandro, **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução a Sociologia do Direito Penal**, 6ª ed. RIO DE JANEIRO: [s.n.], 2014, p. 85.

4. POSSÍVEIS REFLEXOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA RENDA BÁSICA DE CIDADANIA NO SISTEMA PENAL

4.1. REFLEXOS NA PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES CLASSIFICADAS COMO CRIMES

Eduardo Matarazo Suplicy (ex-senador PT) é um dos principais defensores da Renda Básica de Cidadania no Brasil. Aponta como principal benefício do implemento de uma renda mínima a todos a oportunidade gerada aos mais pobres para a sobrevivência. Dessa forma, um jovem poderia com a Renda Básica da Cidadania ter a opção de não integrar uma facção criminosa para sobreviver. O ex-senador cita inclusive a canção o Homem na Estrada dos Racionais Mc's.³⁶

Nos EUA o Estado de bem-estar social passa a se transformar em um Estado Penal, a partir da década de 70, do século XX³⁷. Ao mesmo tempo que o Estado é mínimo na efetivação de Direitos Sociais, é máximo na punição e repressão dos pobres. Há uma substituição dos benefícios sociais pela prisão. Na Europa, verifica-se o mesmo processo. Apesar dos destinatários serem diferentes, já que nos EUA os negros são a clientela preferencial do Direito Penal, ao passo que na Europa a prisão alcança, principalmente, os imigrantes. Na chamada globalização da “Tolerância Zero”³⁸

Hulsman³⁹ critica a “prevenção ao crime”, vez que o fato definido como crime não é necessariamente ruim, ou indesejável, em alguns casos pode até ser considerado heroico. Tampouco, mesmo sendo indesejável, não quer dizer que sua prática não poderá trazer avanço social. Essa crítica à “prevenção ao crime” toma a exceção pela regra. Não quer dizer que a prevenção às situações que causam dor as tornaram inexistentes. Tão-somente implica a diminuição dos fatos classificados como criminosos.

³⁶ SUPLICY, Eduardo Matarazzo, **Renda de Cidadania: A saída é pela porta**, 7.ed. SÃO PAULO: [s.n.], 2013, p. 200.

³⁷ WACQUANT, Loic, **Punir os pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]**, 3ª edição. RIO DE JANEIRO: Sérgio Lamarão, 2003, p. 89.

³⁸ WACQUANT, Loic, **As Prisões da Miséria**, 2ª ed. RIO DE JANEIRO: Zahar, 2011, p. 38.

³⁹ HULSMAN, Louk, Alternativas a Justiça Criminal, In: PASSETTI, Edson (Org.), **Curso Livre de Abolicionismo Penal**, 1a ed. RIO DE JANEIRO: REVAN, 2012, p. 53.

No que diz respeito ao Bolsa-Família, Chioda et al. (2015) apontam que a Expansão do programa para jovens de 16 a 17 anos reduziu em 6.5% a ocorrência de crimes ao redor das escolas. Estudo para São Paulo. Significativo a 5.0%.⁴⁰ Dados compilados, para um conjunto de países ricos, apresentados no ano de 2009 por Richard Wilkinson e Kate Pickett, em *The Spirit Level*, e reproduzidos por Laura Carvalho, demonstram que a taxa de encarceramento por habitante cresce na mesma proporção que a desigualdade⁴¹.

O Estado possui Aparelhos que o auxiliam na sua perpetuação. Pode-se dividi-los em Aparelhos de Estado (repressivos) e os Aparelhos Ideológicos de Estado que atuam na criação de consensos sociais⁴². A prisão, nesse quadro teórico, se apresenta como Aparelho de Estado (repressivo). A utilização maior de Aparelhos Ideológicos do Estado, como à educação, por exemplo, proporcionada pela Renda Básica de Cidadania, conduziria a redução da utilização do Aparelhos de Estado (repressivos). O supracitado experimento de Evelyn Forget empiricamente comprova o maior acesso à educação, com a implementação de uma Renda Básica.

A principal causa de encarceramento é a prática de atos que atentam contra a propriedade privada ou buscam acréscimo patrimonial. Logo, o abolicionismo penal reconhece a questão econômica como prioritária ⁴³

4.2. POSSÍVEIS REFLEXOS NA REPRESSÃO DE SITUAÇÕES-PROBELMA

A renda básica da cidadania possibilitaria uma maior efetividade do Direito Civil e Administrativo, podendo-se atribuir sanções pecuniárias aos infratores. Tanto as que se reverteriam em favor das vítimas, como as que seriam pagas para o Estado. São necessárias modificações legislativas, a fim de se criar um sistema punitivo administrativo eficaz, com o desconto do valor atribuído como sanção a um crime diretamente na fonte, isto é, antes da Renda Básica de Cidadania ser paga ao cidadão. Com um limitador que não impeça o

⁴⁰ RIBEIRO, Felipe Garcia; SHIKIDA, Claudio; HILLBRECHT, Ronald Otto, Bolsa Família: Um survey sobre os efeitos do programa de transferência de renda condicionada do Brasil. *Estudos Econômicos* (São Paulo), v. 47, n. 4, 2018, p. 854.

⁴¹ CARVALHO, Laura, **Valsa Brasileira do boom ao caos econômico**. 1ª. SÃO PAULO: Todavia, 2018, p. 160.

⁴² ALTHUSSER, Louis, **Aparelhos Ideológicos de Estado**, 3ª edição. Rio de Janeiro: [s.n.], 1987, p.42-43

⁴³ PASSETTI, Edson. Sociedade de controle e abolição da punição. **São Paulo em Perspectiva**, v. 13, n. 3, 2005, p. 64.

indivíduo de obter a sobrevivência. Assim, é necessário que a renda básica de cidadania assuma o valor que comporte, também, os gastos com o lazer e outros itens além do mínimo existencial.

O Direito Penal recai sobre os miseráveis, na maioria das vezes. É preciso, então, que haja a possibilidade de permuta da prestação em pecúnia, por serviços a serem prestados a comunidade, ou outra sanção não pecuniária e diversa da prisão. Principalmente, se a Renda Básica for implementada com um pequeno valor. A coercitividade desse Estado se apresenta de múltiplas formas. A mais danosa é o Direito Penal. Por isso, os jurisconsultos chamam o Direito Penal de *ultima ratio* (última razão).⁴⁴ Significa dizer, que a preferência deveria ser por outros ramos do Direito que não o Direito Penal. Assim, o Direito à locomoção seria o último a ser atingido pelo Estado. A distância entre teoria e prática fica evidente pelo aumento da população carcerária no mundo. Existem cerca de 10,35 milhões de pessoas se encontram mantidas em presídios em todo o mundo, o que equivale a uma taxa de 144 detentos por 100.000 habitantes (ICPR 2015)⁴⁵.

A utilização de outros ramos do Direito para a solução de situações-problema pode auxiliar no fim do Direito Penal. Há um desprezo pela vítima no Direito Penal. A partir do momento que o processo se instaura, o Estado toma para si o conflito e na maioria das vezes a vítima passa a condição de mera testemunha. O perdão da vítima e a modificação que o tempo realiza no conflito não são considerados para a aplicação da pena.⁴⁶

Quando as alternativas ao cárcere se proliferam, o horizonte do abolicionismo penal se torna mais factível e diminuem o impacto da prisão em nosso mundo. Essas alternativas auxiliam na separação do binômio crime-castigo, impulsionando o abolicionismo penal no seu intento.⁴⁷

Em sociedades não-capitalistas a adoção de uma renda básica também pode ser aplicada como alternativa a pena de prisão. A URSS, no século XX, adotou a prática do encarceramento. A história do GULAG é de grande notoriedade. A China no século XXI, autodeclarada comunista, em que pese divergências, possui a segunda maior população

⁴⁴ MASSON, Cleber Rogério. **Direito Penal Esquematizado - Parte Geral**, São Paulo: MÉTODO, v. 1, p. 943, 2011.

⁴⁵ JAITMAN. **Os custos do crime e da violência**.

⁴⁶ HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Beniatde, **Penas Perdidas. O sistema penal em questão**, Niterói-RJ: Luam Editora, 1993.

⁴⁷ DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**, 1ª ed. RIO DE JANEIRO: Diefel, 2018, p. 20.

carcerária do planeta, com 1.657.812 pessoas encarceradas em 2014, segundo o Levantamento de Informações Penitenciárias Brasileiro⁴⁸.

Delito e pena são determinações necessárias da forma jurídica. Sem o aniquilamento da superestrutura jurídica, não poderemos nos libertar do Direito Penal e das punições⁴⁹. Não é a mera vontade que libertará a humanidade do Direito, mas sim realizações concretas direcionadas a emancipação humana.

5. CONCLUSÃO

Verifica-se, assim, que a implementação da Renda Básica de Cidadania trará impactos na redução do encarceramento em massa e na construção de um mundo sem prisões. Quer pela redução de miseráveis, público preferencial do Direito Penal, quer pela possibilidade de composição civil para a reparação dos danos da vítima.

O aumento da automação e investimentos em capital fixo, resultante da concorrência entre os capitalistas, coloca a classe dominante em uma situação insolúvel. O desemprego crescente diminui a quantidade de consumidores, mas também a produção de valor. Assim, a implementação da Renda Básica de Cidadania surge com destaque. Muito embora se vislumbre que a Renda Básica de Cidadania não é a solução definitiva para a contradição interna do capital, tampouco é o “caminho capitalista para o socialismo”, admite-se os reflexos positivos que a implementação da Renda Básica de Cidadania trará para a solução do encarceramento em massa.

A implementação de uma Renda Básica de Cidadania altera de maneira significativa a lógica da produção. Sem um exército industrial de reserva, a lógica do Capital desmorona. Quanto maior for a Renda Básica de Cidadania, maiores serão as dificuldades do Capital para continuar a extrair mais-valia da classe trabalhadora. As modificações em relação a penúria proporcionada pelo desemprego e o desalento, modificam a repressão estatal.

⁴⁸ MOURA, Tatiana Whately de; RIBEIRO, Natália Caruso Theodoro. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. INFOPEN - junho de 2014, Brasília: [s.n.], 2014.

⁴⁹ PACHUKANIS, Evgeny Bronislavoich, **Teoria Geral do Direito e Marxismo**, 1ª ed. SÃO PAULO: Silvio Donizete Chagas, 1998, p. 136.

Em relação a prevenção a ocorrências de situações classificadas como crime, demonstrou-se pela comparação com o Programa Bolsa-Família, bem como pela classe social a que pertencem os indivíduos que comumente são encarcerados e pela possibilidade do incremento da utilização de outros meios de controle social, que a implementação Renda Básica de Cidadania reduzirá o número de eventos classificados como criminosos.

No outro flanco, pela possibilidade de todos terem alguma renda, pode-se utilizar mais largamente o Direito Civil, ou administrativo, como uma retribuição a atos socialmente indesejados. Ora pela aplicação de multas, ora para reparar o dano à vítima, a existência de uma renda paga a todos incondicionalmente, desde que em valor superior ao necessário para a subsistência, trará maior efetividade aos outros ramos jurídicos. O Direito Penal poderá se aproximar da teoria, que preconiza a vocação de atuar como último ramo do Direito a ser utilizado. Então, acompanhada da efetivação de outras medidas abolicionistas, se possa aniquilar, enfim, o Direito Penal.

6. REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos Ideológicos de Estado**. 3ª edição. Rio de Janeiro: [s.n.], 1987.

ANGOTTI, Bruna. Breves notas sobre o abolicionismo penal. **Revista Dos Tribunais Online**, v. 80, p. 1–17, 2009.

ANIYAR, Lola; CODINO, Rodrigo. **Manual de Criminologia Sociopolítica - Coleção Pensamento Criminológico: 23**. 1. ed. RIO DE JANEIRO: [s.n.], 2017.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho**. 11 ed. Campinas, SP: Cortez, 2006.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução a Sociologia do Direito Penal**. 6ª ed. RIO DE JANEIRO: [s.n.], 2014.

BOOTH, Adam. Renda Básica Universal: sonho utópico ou pesadelo libertário? 2017. Disponível em: <<https://www.marxismo.org.br/content/renda-basica-universal-sonho-utopico-ou-pesadelo-libertario/>>.

BREGMAN, Rutger. **Utopia para realistas**. 1ª ed. RIO DE JANEIRO: [s.n.], 2018.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 1ª ed. RIO DE JANEIRO: Diefel, 2018.

ENGELS, Friedrich. **A Situação Da Classe Trabalhadora Na Inglaterra**. 1ª. SÃO PAULO: BOITEMPO, 2010.

ESCUDEIRO, Leo. **Fundador do eBay doa meio milhão de dólares para teste de renda básica universal**. Disponível em: <<https://gizmodo.uol.com.br/fundador-do-ebay-renda-basica-universal/>>. Acesso em: 17 mar. 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar E Punir**. 20ª. PETRÓPOLIS: VOZES, 1987.

HARVEY, David. **O Enigma Do Capital**. SÃO PAULO: BOITEMPO, 2011.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Beniatde. **Penas Perdidas. O Sistema Penal Em Questão**. Niterói-RJ: Luam Editora, 1993.

JAITMAN, Laura. **Os custos do crime e da violência**. p. 118, 2017. Disponível em: <<https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Os-custos-do-crime-e-da-violencia-Novas-evidencias-e-constatacoes-na-América-Latina-e-Caribe.pdf>>.

MARX, KARL. **Crítica Do Programa De Gotha**. 1ª ED. SÃO PAULO: BOITEMPO, 2012.

MASSON, Cleber Rogério. **Direito Penal Esquematizado - Parte Geral**. São Paulo: MÉTODO, v. 1, p. 943, 2011.

MATHIESEN, Thomas. **A Caminho Do Século XXI — Abolição, Um Sonho Impossível?** 2003, v. 4, p. 80–111, 2003.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Arte & Ensaios, v. 2, n. 32, p. 122–151, 2017. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>>.

MÉSZAROS, István. **A Montanha Que Devemos Conquistar: Reflexões Acerca Do Estado**. 1ª ed. [s.l.]: BOITEMPO, 2015.

MOURA, Tatiana Whately de; RIBEIRO, Natália Caruso Theodoro. **Levantamento Nacional De Informações Penitenciárias Infopen - Junho De 2014**. Brasília: [s.n.], 2014. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>.

NASCIMENTO, André. Apresentação À Edição Brasileira. In: CHRISTIE, Nils. **Uma Razoável Quantidade De Crime**. RIO DE JANEIRO: REVAN, 2011.

NETO, José Paulo. **Economia Política: Uma Introdução Crítica**. 8ª ed. SÃO PAULO: Cortez, 2012.

PACHUKANIS, Evgeny Bronislavoich. **Teoria Geral Do Direito E Marxismo**. 1ª ed. SÃO PAULO: Silvio Donizete Chagas, 1998.

PASSETI, Edson; ET.AL. **Curso Livre De Abolicionismo Penal**. 2ª ed. RIO DE JANEIRO: [s.n.], 2004.

PASSETTI, Edson. Sociedade De Controle E Abolição Da Punição. **São Paulo em Perspectiva**, v. 13, n. 3, p. 56–66, 2005.

PEYSER, Eve. **Elon Musk Acha Que Precisaremos De Renda Básica Universal Num Futuro Sem Trabalho**. Disponível em: <https://gizmodo.uol.com.br/elon-musk-renda-basica/>. Acesso em: 17 mar. 2019.

SRNICEK, Nick e Williams; ALEX. **Inventing the Future - Postcapitalism And A World Without Work**. 1 ed. London: Verso, 2015.

SUPLICY, Eduardo Matarazzo. **Em Direção À Renda Básica De Cidadania**. XIII Congresso Internacional da BIEN, Basic Income Earth Network, na FEA-USP, em 30 de junho, 1º. e 2 de julho de 2010, v. 9, n. 1, p. 76–99, 2010.

SUPLICY, Eduardo Matarazzo. **Renda De Cidadania: A Saída É Pela Porta**. 7.ed. SÃO PAULO: [s.n.], 2013.

TZU, Sun. **A Arte Da Guerra**. Porto Alegre: Cassal, Sueli Barros, 2006.

VAN PARIJS, Philippe. **Renda Básica: Renda Mínima Garantida Para O Século XXI?** Estudos Avançados, v. 14, n. 40, p. 179–210, 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142000000300017.

VARAFOUKIS, Yvanis. **Conversando Sobre Economia Com A Minha Filha**. 1ª ed. SÃO PAULO: Planeta, 2015.

WACQUANT, Loic. **As Prisões Da Miséria**. 2ª ed. RIO DE JANEIRO: Zahar, 2011.

WACQUANT, Loic. **Punir Os Pobres: A Nova Gestão Da Miséria Nos Estados Unidos [a Onda Punitiva]**. 3ª edição. RIO DE JANEIRO: Sérgio Lamarão, 2003.